

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 180855 de 25/07/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 8 (oito) página(s), foi averbado eletronicamente em 25/07/2024, protocolado sob nº 180855, e anotado a margem do registro nº 339, no Livro: 48, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL - SOBER
CPF/CNPJ:	00404277000180
Natureza:	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 26 de julho de 2024

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	 ASSINADO ELETRONICAMENTE	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
		Escrevente: DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - ESCRIVENTE
		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
		www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
		Selo Digital: TJDFT20240210053303UVGU

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o Nº: 180855, anotado a margem do registro Nº: 339, no Livro: 48, letra: P, em 25/07/2024
(Selo Digital: TJDFT20240210053303UVGU) MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br | Assinado Digitalmente por: DIOGE





Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

ESTATUTO DA SOBER

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural – SOBER, é uma associação civil com fins não econômicos, fundada em 19 de fevereiro de 1959 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa, Minas Gerais, sob nº 1.573, em 02 de junho de 1961, com a denominação de Sociedade Brasileira de Economistas Rurais, com duração por prazo indeterminado, e no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília – DF, sob nº 0339, em 19 de setembro de 1978.

Art. 2º A SOBER tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde se registra o presente Estatuto.

Art. 3º A SOBER tem por finalidade promover o desenvolvimento e o intercâmbio do conhecimento no âmbito das Ciências Sociais rurais (Economia, Administração, Extensão, Comunicação e Sociologia Rural) e suas correlatas, visando fornecer subsídios para a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, e para a tomada de decisão por agentes do setor privado mediante:

- I. o intercâmbio permanente com estudiosos em Ciências Sociais rurais, no Brasil e no exterior;
- II. o ensino, a pesquisa e a extensão, próprios das Ciências Sociais rurais;
- III. a organização, o intercâmbio e o compartilhamento de um serviço de informações sobre o ensino, a pesquisa, o pessoal e instituições especializadas no seu campo de atuação, visando a realização de parcerias institucionais;
- IV. reuniões técnicas de estudantes, professores, pesquisadores e dirigentes de entidades e organizações públicas e privadas, ligados às Ciências Sociais rurais;
- V. apoio à realização, por seus associados, de encontros regionais, seminários e simpósios, e a realização de um Congresso anual, sendo este o seu principal evento;
- VI. edição e divulgação de trabalhos especializados em Ciências Sociais rurais; e,
- VII. intercâmbio com produtores rurais e suas organizações, organizações governamentais, organizações não governamentais, empresas privadas e entidades associativas setoriais, interessadas em parcerias institucionais;
- VIII. publicação de Revista científica abrangendo as áreas das Ciências Sociais rurais, cujo funcionamento se dará conforme regulamento próprio estabelecido por seu Conselho Editorial.

DS

DS DocuSign
AEMDO
446B7CE





Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 4º São 3 (três) as categorias de associados da SOBER, a saber:

- I. Fundador - aquele que tenha participado da reunião de fundação em 19 de fevereiro de 1959, e da reunião de instalação, em 23 de fevereiro de 1960;
- II. Contribuinte - toda pessoa interessada no desenvolvimento das Ciências Sociais rurais e que requeira e tenha aprovada a sua associação à SOBER; e
- III. Legendário - a pessoa física que, por ter prestado serviços relevantes à SOBER, tenha sua admissão proposta pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 5º São deveres dos associados:

- I. contribuir para a plena realização das finalidades da SOBER;
- II. cumprir o Estatuto e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. desempenhar, com dedicação, as atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria da SOBER;
- IV. zelar pelo bom nome da SOBER;
- V. manter atualizados seus dados cadastrais junto à secretaria da SOBER; e
- VI. pagar, no caso de associados contribuintes, a anuidade devida à SOBER.

§ 1º O valor da anuidade será proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, entrando em vigor no ano civil subsequente ao da realização da Assembleia.

§ 2º O não pagamento da anuidade por 3 (três) anos consecutivos pelo associado contribuinte extingue a sua condição de associado.

§ 3º As sanções e incentivos para o pagamento de anuidades em atraso serão objeto de proposta da Diretoria a ser aprovada em Assembleia Geral.

Art. 6º São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto:

- I. votar e ser votado;
- II. participar das Assembleias Gerais, reuniões e demais realizações da SOBER, desde que estejam quites com a anuidade e demais taxas definidas pela Diretoria;
- III. ser designado para cargos, comissões ou representações;
- IV. utilizar os serviços de informação disponibilizados pela SOBER, conforme regulamento; e
- V. exercer o direito de defesa e de impetrar recurso contra sanções nos termos previstos neste Estatuto e no caso de exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único. Poderão votar e ser votados os associados fundadores, legendários e contribuintes, que tenham cumprido seus deveres, conforme estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º O descumprimento pelo associado dos deveres estabelecidos neste Estatuto sujeita o infrator a penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, impostas por decisão colegiada da Diretoria.





§ 1º Será ainda excluído do quadro social, por ato da Diretoria, o associado que:

- I. promover, no âmbito das atividades da SOBER, ações que impliquem em desrespeito à legislação federal vigente;
- II. demonstrar inidoneidade moral ou cívica; e
- III. praticar atos capazes de comprometer a imagem e reputação da SOBER.

§2º Ao associado excluído do quadro social por decisão da Diretoria, caberá o direito de defesa.

§ 3º Da decisão final decorrente do disposto no §2º caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral dos associados, que constitui a autoridade suprema da SOBER, será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária será realizada no decorrer de cada Congresso Anual da SOBER, com pauta divulgada pela Diretoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou pela Diretoria, mediante convocação enviada pelos meios digitais disponíveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a pauta.

§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á de forma presencial, virtual ou híbrida, quando possível, a critério da Diretoria.

§ 4º A Assembleia Geral será gravada em vídeo, sempre que possível, que será disponibilizado de forma segura apenas para associados.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SOBER, ou por associado por ele designado, e secretariada por um de seus diretores, e deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 1º O controle de presença e de quórum será feito mediante a assinatura dos presentes no Livro de Presença dos Associados, se a participação for presencial, ou registro digital devidamente identificado, em caso de participação virtual.

§ 2º A ata de cada reunião da Assembleia Geral será registrada em Livro de Atas, impresso e/ou digital, e assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 10 São atribuições da Assembleia Geral:

- I. dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou substituí-los no caso de vacância de cargos;
- II. deferir ou não recursos de associados excluídos após a decisão da Diretoria;



Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

- III. aprovar normas e o programa geral das atividades da SOBER;
- IV. designar comissões para estudos e iniciativas especiais, resguardadas aquelas nas quais a Diretoria tem direito e poder de implementar;
- V. aprovar a nomeação de associados legendários;
- VI. analisar e deliberar sobre a aprovação das contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. indicar os locais dos congressos anuais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser realizado o Congresso anual no local escolhido pela Assembleia Geral, caberá à Diretoria decidir o local alternativo.

Art. 11 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. alterar o Estatuto;
- III. decidir pela dissolução da SOBER.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo é exigido que a Assembleia seja especialmente convocada para esse fim, e que a deliberação seja de voto concorde de maioria simples dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12 A Diretoria da SOBER será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidência;
- II. Diretoria Administrativa;
- III. Diretoria Científica;
- IV. Diretoria de Comunicação;
- V. Diretoria Financeira;
- VI. Diretoria de Relações Institucionais;
- VII. Editoria da Revista;
- VIII. Diretoria-Regional Sul;
- IX. Diretoria Regional Sudeste;
- X. Diretoria Regional Nordeste;
- XI. Diretoria Regional Centro-Oeste;
- XII. Diretoria Regional Norte.

§ 1º O Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria e do qual será dado conhecimento à Assembleia Geral, disporá sobre as atribuições específicas de cada cargo da Diretoria, em complemento às disposições deste Estatuto.

§ 2º O(a) Editor(a) Chefe da Revista será escolhido pelo Conselho Editorial, e seu nome encaminhado para ratificação pela Assembleia Geral que eleger a Diretoria.





Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

§ 3º A gestão financeira da Revista será vinculada à gestão financeira da SOBER, resguardada a autonomia administrativa e científica do Conselho Editorial.

Art. 13 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos.

§ 1º É vedada a recondução para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

§ 2º Nos casos de vacância, temporária ou definitiva, de qualquer membro, a Diretoria poderá nomear substituto que exercerá as funções do cargo vago até decisão definitiva da primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

Art. 14 Compete à Presidência:

- I. coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, ou delegar tal competência a diretor ou associado, respectivamente;
- III. representar ativa e passivamente a SOBER, em juízo ou fora dele;
- IV. assinar todos os papéis e documentos, contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a SOBER;
- V. movimentar contas bancárias da Associação; e
- VI. submeter à Diretoria a nomeação de substituto para os casos de vacância de qualquer membro da Diretoria.

§ 1º O(a) Presidente poderá delegar a qualquer membro da Diretoria, no todo ou em parte, as atribuições que lhe competem.

§ 2º Aos Diretores Regionais compete substituir, pela ordem cronológica de idade, o(a) Presidente em sua ausência ou impedimentos, bem como desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 15 Compete à Diretoria Administrativa:

- I. coordenar os trabalhos da secretaria no que concerne às instalações, gestão patrimonial, de arquivos, acervo, técnico e administrativo, contratos, convênios e documentação legal;
- II. coordenar a produção e envio de documentos da SOBER;
- III. redigir avisos, boletins e atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. manter atualizado o banco de dados cadastrais de associados, assegurando-lhe o sigilo e tratamento adequados legalmente previstos;
- V. executar outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 16 Compete à Diretoria Financeira:

- I. coordenar a administração e organização interna da SOBER, incluindo a Revista, no que se refere à gerência das finanças e contabilidade;
- II. movimentar contas bancárias da SOBER, realizando pagamentos, transferências, registrando recebimentos e organizando os respectivos comprovantes;
- III. aplicar os recursos financeiros em investimentos de baixo risco com o objetivo de ao menos preservar seu valor;



Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

- IV. elaborar a prestação de contas da Diretoria e do congresso e demais eventos da SOBER, para preparação de balanço contábil e demonstração de resultados; e
- V. outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 17 Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. planejar, coordenar e manter a estrutura e as ações de comunicação institucional, dos eventos e atividades da SOBER;
- II. outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 18 Compete à Diretoria Científica:

- I. coordenar a organização do Congresso anual, em conjunto com a Diretoria e com a comissão organizadora local;
- II. zelar pelos registros, documentação e informações científicas inerentes à organização e realização dos eventos e atividades da SOBER e fornecê-los à Diretoria;
- III. outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 19 Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I. promover e coordenar as relações da SOBER com organizações nacionais e internacionais, visando o estabelecimento de parcerias e o intercâmbio da produção acadêmico-científica de seus membros;
- II. Outras incumbências que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 20 Compete às Diretorias Regionais:

- I. representar a Diretoria e apoiar a organização e realização de encontros e seminários regionais promovidos por associados;
- II. executar tarefas que lhes forem solicitadas em apoio ao cumprimento das atribuições dos demais membros da Diretoria, especialmente na organização do Congresso anual;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 O Conselho Fiscal, cujos integrantes serão indicados pelos associados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, será composto de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente com mandatos de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal não coincidirá com o da Diretoria da SOBER.

Art. 22 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. analisar as contas anuais da SOBER, balanço e demonstração de resultados, e sobre elas emitir parecer;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as contas anuais da SOBER;
- III. indicar dentre os membros eleitos aquele que presidirá o Conselho Fiscal;
- IV. analisar no mínimo semestralmente as contas da SOBER; e,



Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

V. propor à Diretoria, quando necessárias, medidas para aperfeiçoamento das práticas financeiras e contábeis.

Art. 23 Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros titulares a qualquer reunião do Conselho Fiscal, ele deverá ser substituído pelo suplente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 24 Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de 3 (três) anos, e os processos eleitorais serão não coincidentes e realizados em anos subsequentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral conduzirá o processo eleitoral apenas para a Diretoria.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, a serem pela Diretoria escolhidos e designados entre os associados contribuintes quites com a anuidade da SOBER do ano vigente da sua composição, vedada a designação de integrantes da Diretoria.

§ 3º A Comissão Eleitoral será nomeada e sua nomeação comunicada aos associados na Assembleia Geral Ordinária anterior à da posse da futura diretoria.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão compor chapas no processo eleitoral.

Art. 25 A Comissão Eleitoral, após sua nomeação, encaminhará aos associados, em até 30 (trinta) dias, o edital das eleições, que conterá:

- I. os cargos eletivos referentes ao pleito eleitoral;
- II. o calendário eleitoral, que não poderá exceder o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da data da Assembleia Geral Ordinária a que se refere o §3º do art. 24;
- III. o processo votação, que deverá ser digital, em ambiente virtual e auditável; e,
- IV. demais disposições regimentais necessárias às eleições.

Parágrafo único. A Diretoria da SOBER fornecerá à Comissão Eleitoral todos os recursos, informações e suporte técnico necessário à condução das eleições.

Art. 26 Somente poderão votar os associados quites com a anuidade da SOBER no ano de constituição da Comissão Eleitoral.

Art. 27 Somente poderão subscrever chapas e ser votados os associados quites com a anuidade da SOBER no ano de constituição da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 O Patrimônio da Associação compreenderá:

- I. sede própria;
- II. outros imóveis, instalações, material permanente e mobiliário;
- III. biblioteca;

DS

DS
AEW



Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural - SOBER
SRTN Av. W/3 Norte Quadra 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 1049
Cep. 70719-900 - Brasília-DF - sober@sober.org.br - www.sober.org.br

IV. legados e doações; e,

V. eventuais saldos orçamentários.

Art. 29 - Os recursos financeiros serão provenientes de:

I. anuidades e contribuições voluntárias de seus associados;

II. dotações orçamentárias específicas;

III. doações, subvenções, legados ou outras formas de auxílio;

IV. rendimentos de aplicações financeiras;

V. convênios e contratos com entidades nacionais e estrangeiras; e

VI. recebidos a título de patrocínio de órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e estrangeiras, com ou sem contraprestação de serviços pela SOBER;

VII. oriundos de taxas de inscrição de congressos e eventos;

VIII. provenientes de aluguéis de imóveis próprios;

IX. provenientes de taxas de submissão e publicação de artigos na Revista.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A SOBER não distribui lucros, bonificações, remunerações ou vantagens a seus associados ou dirigentes.

Art. 31 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer dos associados não perceberão, direta ou indiretamente, qualquer remuneração pelos serviços prestados à SOBER e nem respondem subsidiariamente pelas obrigações financeiras, salvo quanto aos membros eleitos para cargos, no caso de excesso de mandato ou infração do presente Estatuto.

Art. 32 Não tendo a SOBER fins econômicos, todos os seus recursos e o resultado financeiro serão aplicados em benefício de suas atividades.

Art. 33 No caso de dissolução da SOBER, seu patrimônio reverterá, conforme decisão da Assembleia Geral, em benefício de outras instituições congêneres brasileiras.

Art. 34 O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 36 Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Brasília-DF, 17 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALCIDO ELENOR WANDER

Data: 23/06/2024 17:42:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- DocuSigned by:

Alcido Elenor Wander

-446B7CE57B2F43D...

Alcido Elenor Wander

Presidente

SOBER

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROBSON AKIO SAWADA

Data: 24/06/2024 14:05:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

— DocuSigned by:

Declassified by: Samuel

—49BAB33DF9BD4FB...

ROBSON AKIO SAWADA

Advogado

OAB/PR n° 77.291